

“ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA GOIASA”

“ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA GOIASA”

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA GOIASA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração, Personalidade Jurídica

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA GOIASA, doravante designada, simplesmente, “ASSOCIAÇÃO”, é uma associação civil, sem finalidades (i) lucrativa, (ii) político-partidária ou (iii) credo-religiosa, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto, suas eventuais regulamentações e demais disposições legais aplicáveis, aos quais todos os associados e administradores são obrigados a respeitar, cumprir e fazer cumprir.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na Usina Goiasa – Prédio Administrativo / Sala Flamboyant, Rodovia GO 040, s/n, km 194, zona rural, Goiatuba/GO, CEP 75600-000. A ASSOCIAÇÃO não poderá abrir, nem manter estabelecimentos. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, sem que haja entre eles direitos e obrigações recíprocas, não respondendo estes, individual ou coletivamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos:

I – No âmbito dos programas de certificação internacional de “Comércio Justo”, viabilizar o recebimento, o gerenciamento e a aplicação de recursos, incluindo os remetidos à título de Prêmio do “Comércio Justo”, em prol (i) dos participantes do do referido prêmio – incluindo os trabalhadores – (“Participantes”) da Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. (“Goiasa”) e (ii) de comunidades que sejam reconhecidamente necessitadas, especialmente aquelas a que os trabalhadores e demais Participantes pertencem;

II – Promover e/ou preservar, conforme o caso: (i) o desenvolvimento social das comunidades a que pertencem os Participantes que laboram na Goiasa e de comunidades que sejam reconhecidamente necessitadas, inclusive no que toca ao acesso a serviços; (ii) o empoderamento dos Participantes que laboram na Goiasa; (iii) a biodiversidade e a produção sustentável nessas comunidades; e (iv) outros direitos e garantias relacionados aos escopos do “Comércio Justo”; e

III – Possibilitar a organização dos Participantes que são trabalhadores da Goiasa para que, em um sistema democrático, sejam contemplados pelos benefícios do “Comércio Justo”, decorrentes da habilitação da Goiasa em referidos programas de certificação internacional.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO poderá, em observância às regras deste Estatuto, realizar as atividades que entender necessárias ao atingimento dos objetivos descritos acima, sendo vedada, contudo, a prática, sob qualquer forma, de atividades empresariais ou que fujam ao escopo da ASSOCIAÇÃO, incluindo mas não se limitando à participação, direta ou indireta, em sociedades empresárias.

Parágrafo Segundo – Desde que previamente autorizado pelo Observador e aprovado pela maioria dos membros do Comitê de Comércio Justo, a ASSOCIAÇÃO poderá manter relações com instituições congêneres, nacionais e internacionais, sendo permitido firmar acordos ou convênios para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro – A ASSOCIAÇÃO não poderá praticar qualquer ato de caráter político-partidário ou religioso, tampouco manter qualquer tipo de vínculo ou filiação político-partidário ou religioso.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 3º – O quadro social da ASSOCIAÇÃO se divide em 02 (duas) categorias de associados, a saber: (i) Associada Fundadora; e (ii) Associados Efetivos.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Segundo – Os Associados não poderão, a qualquer título, ceder sua participação na ASSOCIAÇÃO, de modo que, caso desejem não mais fazer parte do quadro associativo, deverão dela se retirar.

Art. 4º – É Associada Fundadora a Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. (“Goiasa” ou “Associada Fundadora”). A Associada Fundadora será representada, na ASSOCIAÇÃO, por meio de um observador que será designado – e, eventualmente, destituído – a qualquer tempo, exclusivamente pela Associada Fundadora (“Observador”).

Art. 5º – São Associados Efetivos apenas os trabalhadores da Goiasa que (i) estejam vinculados a Goiasa por meio de contrato de trabalho e (ii) tenham, de maneira voluntária, aderido à ASSOCIAÇÃO, por livre e espontânea vontade, mediante a assinatura do Termo de Adesão que perfaz o Anexo I deste Estatuto Social. Os Associados Efetivos consistem, portanto, em Participantes (na acepção das regras do Comércio Justo), mas a ASSOCIAÇÃO tem por finalidade beneficiar também os Participantes que não sejam Associados Efetivos.

Parágrafo Único – Verificado o atendimento aos requisitos de associação, previstos neste Estatuto Social, os Associados Efetivos serão admitidos na ASSOCIAÇÃO, de maneira automática, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 6º – A exclusão de Associado Efetivo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, independentemente de qualquer deliberação, quando o Associado Efetivo deixar de ser vinculado à Goiasa por meio de contrato de trabalho de qualquer natureza; e

II – Mediante deliberação prévia do Comitê de Comércio Justo, nos casos em que o Associado Efetivo tenha:

- (a) Cometido violação grave do Estatuto Social;
- (b) Difamado a ASSOCIAÇÃO, seus Associados ou membros de seus Órgãos/Poderes;
- (c) Praticado atividade contrária à decisão da Assembleia Geral;
- (d) Sofrido condenação transitada em julgado, pela prática de crime de qualquer natureza;
- (e) Recebido vantagem ou benefício particular, em razão de seu vínculo com a ASSOCIAÇÃO;
- (f) Utilizado a ASSOCIAÇÃO para: (i) satisfazer interesses pessoais, de terceiros ou dissociados dos interesses ou objetivos da ASSOCIAÇÃO; (ii) praticar qualquer ato fraudulento; ou (iii) fins político-partidários ou religiosos;
- (g) Praticado ato atentatório aos princípios do Comércio Justo; ou
- (h) Promovido ou concorrido, de qualquer forma, para a má-aplicação ou o desvio dos recursos da ASSOCIAÇÃO, compactuando com a violação dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – No caso de qualquer uma das hipóteses constantes do inciso II do Art. 6º acima, qualquer pessoa, Associado ou não, poderá apresentar denúncia formal e fundamentada à Ouvidoria da Goiasa, com a descrição dos fatos e motivos. A Ouvidoria, então, encaminhará a denúncia ao Comitê Ético (previsto no Art. 35), que (i) receberá a denúncia, (ii) comunicará o Associado Efetivo denunciado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, que terá como anexo a denúncia, para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, (iii) receberá a defesa do Associado Efetivo denunciado, e (iv) no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da defesa do Associado Efetivo denunciado, deliberará sobre a exclusão do Associado Efetivo denunciado, observado o procedimento previsto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo – Na reunião do Comitê Ético que for deliberar a exclusão, o Associado Efetivo denunciado disporá de 15 (quinze) minutos, antes da deliberação, para apresentar suas razões de defesa. Ouvido o Associado Efetivo denunciado, o Presidente do Comitê Ético colocará o tema da exclusão para deliberação. A exclusão de Associado Efetivo somente será aprovada por votos favoráveis de, pelo menos, a maioria de todos os membros do Comitê Ético.

Parágrafo Terceiro – Da decisão do Comitê Ético, acerca da exclusão de Associado Efetivo, caberá recurso ao Comitê de Comércio Justo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão do Comitê Ético. O Comitê de Comércio Justo deliberará sobre o tema observando os mesmos procedimentos e quóruns deliberativos previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima. Da decisão do Comitê de Comércio Justo não caberá novo recurso.

“ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA GOIASA”

Parágrafo Quarto – A exclusão de Associado Efetivo levará à perda automática de quaisquer cargos que eventualmente ocupar na ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Quinto – O Associado Efetivo que tiver, legitimamente, sido excluído da ASSOCIAÇÃO, não poderá ser readmitido, exceto por força de decisão judicial.

Parágrafo Sexto – A exclusão de Associado Efetivo que seja membro do Comitê de Comércio Justo observará o mesmo rito descrito nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, porém, em caso de recurso, este deverá ser apresentado à Assembleia Geral, observando os mesmos prazos previstos no Parágrafo Terceiro.

CAPÍTULO IV Dos Direitos

Art. 7º – Os Associados têm iguais direitos, ressalvadas, no entanto, as peculiaridades de cada uma das categorias previstas neste Estatuto.

Art. 8º – São direitos dos Associados:

I – Participar das Assembleias Gerais e de suas decisões;

II – Propor ao Comitê do Comércio Justo as medidas que julgarem convenientes, em prol dos interesses da ASSOCIAÇÃO; e

III – Participar dos eventos programados pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 9º – Votar e ser votado são direitos inerentes a todos os associados, desde que no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo Primeiro – A Associada Fundadora não poderá ser votada, possuindo somente o direito de veto, conforme disposto no Art. 24, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Segundo – O voto será sempre pessoal e singular, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto, sendo proibido o voto por procuração. A proibição contida nesta Cláusula não se aplica à Associada Fundadora que, por se tratar de pessoa jurídica, poderá constituir procuradores para representá-la em Assembleias Gerais, além do Observador.

CAPÍTULO V Dos Deveres

Art. 10 – São deveres dos Associados:

I – Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, dos eventuais Regimentos Internos, decisões e demais normas emanadas dos poderes competentes da ASSOCIAÇÃO, cujo conhecimento não poderá ser ignorado, zelando pelo seu patrimônio e bom conceito;

II – Zelar pelos bens de propriedade da ASSOCIAÇÃO e/ou confiados à guarda desta, obrigando-se a ressarcir os danos que ocasionar, bem como indenizar a ASSOCIAÇÃO de qualquer prejuízo material causado por si, seja por culpa ou dolo;

III – Abster-se de manifestações de caráter político-partidário, religioso, racial ou de nacionalidade na ASSOCIAÇÃO ou em nome da ASSOCIAÇÃO; e

IV – Atuar e votar sempre em prol do atingimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO e dos escopos do Comércio Justo.

Art. 11 – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio Social

Art. 12 – O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO será constituído pela totalidade das suas receitas, dos seus bens, móveis, imóveis, objetos, equipamentos, utensílios e quaisquer outros direitos detidos, adquiridos por compra, permuta, doação, legado ou qualquer outra forma de aquisição legalmente permitida.

Art. 13 – O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO não poderá, sob hipótese alguma, ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

Art. 14 – Somente poderão ser realizadas as despesas e alocações de recursos que guardem relação com a finalidade específica da ASSOCIAÇÃO e observem o disposto no Capítulo VII deste Estatuto Social.

Art. 15 – Não serão distribuídos aos (i) Associados ou aos (ii) membros de cargos na ASSOCIAÇÃO, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais resultados, sobras, produtos, excedentes, isenções, dividendos, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VII Das Receitas, do Orçamento e da Política de Alocação

Receitas

Art. 16 – Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

I – As remessas de recursos feitas à ASSOCIAÇÃO, à título de Prêmio do “Comércio Justo”, pelos adquirentes de produtos da produção “Comércio Justo” da Goiasa;

II – As contribuições e/ou doações voluntárias, não onerosas, realizadas pelos Associados;

III – As contribuições e/ou doações voluntárias, não onerosas, realizadas por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV – Quaisquer remessas, contribuições e/ou doações decorrentes de outros programas análogos ao “Comércio Justo”; e

V – Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da ASSOCIAÇÃO e com este Estatuto Social, inclusive os resultados eventualmente apurados.

Parágrafo Único – A realização de contribuições financeiras voluntárias à ASSOCIAÇÃO não cria direito ao respectivo contribuinte de ser beneficiado pelas atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO. Serão, portanto, sempre voluntárias, de modo que não gerarão para o contribuinte qualquer direito ou expectativa de direito em face da ASSOCIAÇÃO.

Art. 17 – As receitas serão depositadas e mantidas em conta(s) bancária(s) de titularidade da ASSOCIAÇÃO, mantida(s) junto à instituição(es) financeira(s) de primeira linha.

Art. 18 – Após o término do seu primeiro exercício social, a ASSOCIAÇÃO deverá constituir e manter um fundo de reserva, o qual deverá conter, pelo menos, montante equivalente a 10 % (dez por cento) da totalidade das receitas apuradas no exercício imediatamente anterior (“Fundo de Reserva”). Depois de aplicado no Fundo de Reserva, o respectivo montante deixa de ser uma receita disponível, de modo que não é computado para fins de cálculo no âmbito da Política de Alocação e não poderá ser utilizado para a realização de quaisquer despesas ou alocações de recursos.

Parágrafo Único – Os recursos pertencentes ao Fundo de Reserva serão aplicados em investimentos de baixo risco, somente em instituições financeiras de primeira linha.

Orçamento

Art. 19 – O Presidente da Diretoria do Comitê de Comércio Justo, com o apoio dos demais Diretores, elaborará orçamento anual para realização das despesas ordinárias da ASSOCIAÇÃO, relacionadas com os gastos de manutenção, administração e funcionamento da própria ASSOCIAÇÃO (“Despesas Ordinárias”), bem como as projeções de Alocações de Recursos. O orçamento deverá ser aprovado pelo Comitê de Comércio Justo.

Política de Alocação

Art. 20 – As alocações de recursos em projetos de desenvolvimento social e/ou ambiental, relacionados ao atingimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO e dos escopos do “Comércio Justo”, com vistas, principalmente, à implementação de melhorias nas condições de vida dos trabalhadores (isto é, vinculados à Goiasa por qualquer tipo de contrato de trabalho, inclusive os por prazo determinado, os temporários e os intermitentes, por exemplo) da Goiasa, demais Participantes e das comunidades, especialmente aquelas a que pertencem esses trabalhadores (“Alocações de Recursos”), dependem de (i) existência de saldo de receitas em montante suficiente, observando-se as Despesas Ordinárias, e (ii) elaboração da respectiva proposta de alocação de recursos, pelo Comitê de Comércio Justo, que deve ser submetida à aprovação da Assembleia Geral (“Proposta de Alocação”).

“ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA GOIASA”

Parágrafo Primeiro – As Propostas de Alocação compõem o Plano para o Prêmio de Comércio Justo e devem ser formuladas após avaliação das necessidades dos Participantes e Comunidades, a fim de que os recursos sejam destinados de forma adequada.

Parágrafo Segundo – As Propostas de Alocação devem indicar: objetivos do projeto; cronograma de prazos e resultados esperados; orçamento e ações necessárias; e papéis e responsabilidades dos indivíduos no projeto.

Art. 21 – Em cada exercício social, a totalidade das Alocações de Recursos buscará observar, preferencialmente, a seguinte divisão (“Política de Alocação”):

(i) 90% (noventa por cento) das Alocações de Recursos serão aplicados nas comunidades a que pertencem os Participantes que são trabalhadores da Goiasa, proporcionalmente à quantidade de Participantes pertencentes a cada uma dessas comunidades (exemplo: se 10% dos trabalhadores pertencerem à comunidade “A”, então, 10% de 90% dos recursos destinados pela **ASSOCIAÇÃO** serão aplicados em prol da comunidade “A”); e

(ii) 10% (dez por cento) das Alocações de Recursos serão aplicados em outras comunidades, as quais não possuam relação com os Participantes que são trabalhadores da Goiasa.

Parágrafo Primeiro – A **ASSOCIAÇÃO** não poderá realizar Despesas Ordinárias que não estiverem previstas em orçamento, exceto quando aprovado pelo Comitê de Comércio Justo.

Parágrafo Segundo – A **ASSOCIAÇÃO** não poderá, em qualquer hipótese, realizar Alocações de Recursos em violação às Propostas de Alocação aprovadas pela Assembleia Geral e à Política de Alocação.

Parágrafo Terceiro – Observadas as realizações de Despesas Ordinárias, as Alocações de Recursos e o Fundo de Reserva, os eventuais saldos de recursos em caixa da **ASSOCIAÇÃO** somente poderão ser aplicados em investimentos de baixo risco, em instituições financeiras de primeira linha, e que tenham liquidez suficiente para não atrapalhar a utilização, quando necessário, desses recursos, pela **ASSOCIAÇÃO**, para a consecução dos seus fins.

CAPÍTULO VIII Dos Poderes

Art. 22 – A **ASSOCIAÇÃO** será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I – Assembleia Geral;
- II – Comitê do Comércio Justo;
- III – Diretoria do Comitê de Comércio Justo; e
- IV – Comitê Ético.

CAPÍTULO IX Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral é o órgão em que se reúnem os Associados da **ASSOCIAÇÃO**, com poderes para decidir determinados assuntos de interesse social.

Art. 24 – Compete privativamente à Assembleia Geral, além das outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I – Alterar o Estatuto Social;
- II – Deliberar sobre fusão, incorporação, cisão, dissolução, transformação da **ASSOCIAÇÃO**;
- III – Deliberar sobre as contas do Comitê de Comércio Justo e de sua Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV – Eleger e destituir, por votação aberta, os membros do Comitê do Comércio Justo, observando-se as regras deste Estatuto Social;
- V – Autorizar qualquer operação que envolva aquisição, alienação, locação, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem, ativo ou direito da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI – Deliberar sobre as Propostas de Alocação, elaboradas pelo Comitê de Comércio Justo;

VII – Julgar recurso contra decisão do Comitê Ético que tiver aprovado a exclusão de Associado Efetivo que seja membro do Comitê de Comércio Justo;

VIII – Deliberar sobre as propostas e/ou os temas que lhe forem submetidos, nos termos deste Estatuto Social ou da legislação aplicável;

IX – Eleger e destituir, por votação aberta, os membros do Comitê Ético, observando-se as regras deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos Associados, exceto no que toca às matérias constantes dos incisos I, II, V e VI, cuja aprovação dependerá do não exercício do direito de veto da Associada Fundadora. O direito de veto, detido pela Associada Fundadora, somente poderá ser exercido de maneira fundamentada, com vistas a preservar o cumprimento, pela **ASSOCIAÇÃO**, dos escopos do “Comércio Justo”, especialmente no que toca à correta utilização e/ou destinação dos recursos decorrentes do Prêmio.

Parágrafo Segundo – As eleições dos membros do Comitê de Comércio Justo poderão ocorrer por meio de voto eletrônico ou em cédulas, em recursos colocados à disposição dos Associados Efetivos, de modo que possam votar em qualquer turno do dia da respectiva Assembleia.

Art. 25 – As Assembleias Gerais serão convocadas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, mediante envio de comunicação por escrito aos Associados, com o respectivo Edital de Convocação, e afixação de referido Edital na sede da **ASSOCIAÇÃO**, em local visível aos Associados. O Edital de Convocação conterá, além da data, do horário e do local de realização da Assembleia Geral, a lista de matérias que compõem a ordem do dia e que serão deliberadas pelos Associados.

Art. 26 – Poderão convocar a Assembleia Geral:

- I – A Associada Fundadora;
- II – O Comitê de Comércio Justo, mediante aprovação pela maioria dos seus membros titulares; ou
- III – Associados representantes de 1/5 (um quinto), pelo menos, da totalidade dos Associados da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 27 – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com presença mínima da maioria dos Associados, ou, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, desde que observado intervalo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos entre a Assembleia em primeira convocação e a Assembleia em segunda convocação. Em qualquer caso, no entanto, a Assembleia Geral somente será instalada com a presença necessária da Associada Fundadora, sem a qual a Assembleia Geral não se instalará. A Assembleia Geral será sempre realizada em local, dia e hora previstos no Edital.

Art. 28 – A Assembleia Geral será realizada, em caráter ordinário, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, a fim de deliberar as contas do Comitê de Comércio Justo e de sua Diretoria, e as demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**. A Assembleia Geral se reunirá, em caráter extraordinário, sempre que necessário para deliberar os temas de sua competência.

Art. 29 – Presidirá a Assembleia Geral o Presidente do Comitê de Comércio Justo, ou, na sua ausência, o Vice Presidente do Comitê de Comércio Justo ou, ainda, na ausência desse, quem a Associada Fundadora indicar.

CAPÍTULO X Do Comitê do Comércio Justo

Art. 30 – O Comitê do Comércio Justo é órgão permanente, que compõe a administração da **ASSOCIAÇÃO**, e é responsável por, principalmente, analisar e propor as melhores formas de a **ASSOCIAÇÃO** aplicar seus recursos em prol dos trabalhadores da Goiasa e das comunidades, em atenção ao disposto neste Estatuto Social, à Política de Alocação, aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO** e aos escopos do “Comércio Justo”.

Art. 31 – O Comitê de Comércio Justo será composto por 14 (catorze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, dentre os trabalhadores da Goiasa, observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Art. 31, dos quais apenas 7 (sete) serão titulares: 1 (um) será o Presidente do Comitê de Comércio Justo, 1 (um) será o Vice-Presidente do Comitê de Comércio Justo, 1 (um) será o Secretário do Comitê de Comércio Justo e 1 (um) será o Tesoureiro do Comitê de Comércio Justo e os demais membros não possuirão designação específica. Não poderá ser membro do Comitê de

“ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA GOIASA”

Comércio Justo a pessoa que: (i) não estiver no pleno gozo dos seus direitos associativos (se se tratar de Associado Efetivo); (ii) estiver impedida na forma do art. 147, §1º da Lei nº 6.404/1976; ou (iii) ocupar outro cargo na **ASSOCIAÇÃO**, estatutário ou não.

Parágrafo Primeiro – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou nas normas aplicáveis à **ASSOCIAÇÃO**, compete ao Presidente do Comitê de Comércio Justo:

I – Exercer a supervisão a direção das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, observando as leis vigentes;

II – Coordenar e supervisionar as atividades do Comitê de Comércio Justo e de sua Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões, com voto de qualidade em caso de empate, bem como elaborando as respectivas pautas;

III – Convocar a Assembleia Geral, mediante aprovação pela maioria dos membros titulares do Comitê de Comércio Justo, na forma do art. 26 deste Estatuto;

IV – Contratar, suspender e dispensar os empregados da **ASSOCIAÇÃO**, resolvendo sobre suas obrigações e encargos sociais, com o suporte da Diretoria do Comitê de Comércio Justo, observando-se estritamente a legislação em vigor;

V – Elaborar e subscrever, em conjunto com o Tesoureiro, as demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**;

VI – Representar a **ASSOCIAÇÃO** perante terceiros, nos termos deste Estatuto, bem como assinar os Termos de Adesão dos Associados, os convites, as notas e os expedientes de caráter festivo e eventos sociais, e, ainda, discutir e aprovar programas de promoções para levantamento de recursos financeiros extra orçamentários;

VII – Observados os termos deste Estatuto, assinar, com o Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento, todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira além de tomar conhecimento de contribuições espontâneas, resultantes de promoções sociais, determinando sua escrituração no livro próprio;

VIII – Autorizar as despesas previstas nos orçamentos, bem como aquelas que forem aprovadas, nos termos deste Estatuto, e ordenar os respectivos pagamentos;

IX – Apresentar, em conjunto com o Tesoureiro, anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício social as contas e o balanço patrimonial acompanhado das demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo;

X – Autorizar formalmente todas as manifestações da comunicação social;

XI – Formular as estratégias e diretrizes da **ASSOCIAÇÃO**, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Comércio Justo, com a participação dos demais membros do Comitê; e

XII – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Comitê de Comércio Justo e/ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Compete ao Vice-Presidente do Comitê de Comércio Justo substituir hierarquicamente o Presidente do Comitê de Comércio Justo em suas ausências e/ou impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Secretário do Comitê de Comércio Justo auxiliar o Presidente do Comitê de Comércio Justo em suas atividades, sempre que necessário, em especial no tocante (i) à organização das Assembleias Gerais, às reuniões do Comitê de Comércio Justo e demais reuniões eventualmente necessárias, elaborando, inclusive, as respectivas atas, (ii) à organização e ao arquivamento de documentos e informações de interesse da **ASSOCIAÇÃO**, e (iii) ao desempenho de outras tarefas designadas pelo Presidente do Comitê de Comércio Justo, desde que não se contrarie o disposto neste Estatuto, especialmente as competências nele definidas.

Parágrafo Quarto – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou nas normas aplicáveis à **ASSOCIAÇÃO**, compete ao Tesoureiro do Comitê de Comércio Justo:

I – Monitorar o desempenho econômico e a saúde financeira da **ASSOCIAÇÃO**, administrar as contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO** e zelar pela

boa gestão dos seus recursos, em observância aos termos deste Estatuto, especialmente no que toca ao Fundo de Reserva e aos investimentos e aplicações financeiras;

II – Em observância ao Estatuto e às competências nele definidas, sob a supervisão do Presidente do Comitê de Comércio Justo, organizar as movimentações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**, gerenciando o contas a pagar, o contas a receber, o pagamento de tributos e outras obrigações eventualmente exigíveis, praticando todos os atos necessários à manutenção de hídida estrutura financeira e contábil da **ASSOCIAÇÃO**;

III – Monitorar a evolução da estrutura financeira da **ASSOCIAÇÃO**, contribuindo para sua otimização contínua;

IV – Elaborar e subscrever, em conjunto com o Presidente do Comitê de Comércio Justo, as demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**;

V – Elaborar e apresentar, em conjunto com o Presidente do Comitê de Comércio Justo, anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício social as contas e o balanço patrimonial da **ASSOCIAÇÃO**, acompanhado das demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo;

VI – Coordenar e supervisionar o cumprimento de todas as obrigações contábeis, financeiras e tributárias da **ASSOCIAÇÃO**; e

VII – Exercer as demais atividades estabelecidas pelo Comitê de Comércio Justo e/ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Os membros do Comitê de Comércio Justo terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) reeleição.

Parágrafo Sexto – A investidura dos membros do Comitê de Comércio Justo ocorre com a assinatura do respectivo Termo de Posse.

Parágrafo Sétimo – Os membros do Comitê de Comércio Justo não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração, benefício ou bonificação, ou ajuda de custo, a qualquer título, em razão do exercício de suas funções na **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Oitavo – Para fins de eleição, pela Assembleia Geral, do Comitê de Comércio Justo, deverão ser observadas as regras de representatividade e proporcionalidade, dentre os setores integrantes da Goiasa, previstas nos Manuais de “Comércio Justo” adotados pela Associada Fundadora.

Apenas os membros titulares – e os respectivos suplentes, quando estiverem substituindo um membro titular – terão direito de voto nas deliberações do Comitê de Comércio Justo.

Parágrafo Nono – O Observador deverá participar das reuniões do Comitê de Comércio Justo, mas sem direito a voto, possuindo, apenas, o direito de vetar as aprovações das matérias constantes do Art. 32, II abaixo, caso as Propostas de Alocação não estejam adequadas ao Estatuto Social, à Política de Alocação, aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO** e aos escopos do “Comércio Justo”.

Art. 32 – Compete ao Comitê de Comércio Justo, privativamente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

I – Realizar as Avaliações de Necessidades previstas nos Manuais de “Comércio Justo”, a fim de entender e considerar as necessidades dos Participantes, suas famílias e comunidades;

II – Elaborar e submeter à Assembleia Geral, nos termos dos Arts. 20, 21 e demais aplicáveis, as Propostas de Alocação, observando-se que as Alocações de Recursos devem ser realizadas em atenção ao Estatuto Social, à Política de Alocação, aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO** e aos escopos do “Comércio Justo”;

III – Propor, à Assembleia Geral, mudanças na Política de Alocação;

IV – Examinar e deliberar sobre o orçamento, proposto pela Diretoria do Comitê de Comércio Justo;

V – Zelar pelo empoderamento individual e coletivo e administrar o uso do Prêmio do Comércio Justo, bem como observar os requisitos para a identificação das necessidades dos beneficiários do Prêmio;

VI – Se autorizado previamente pelo Observador, aprovar o estabelecimento de relações entre a **ASSOCIAÇÃO** e instituições congêneres, nacionais e internacionais, inclusive mediante celebração de acordos ou convênios para o desenvolvimento dos seus objetivos;

“ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA GOIASA”

VII – Julgar recurso contra decisão do Comitê Ético que tiver aprovado a exclusão de Associado Efetivo que não seja membro do Comitê de Comércio Justo; e

VIII – Aprovar, em caráter excepcional, a realização de Despesas Ordinárias que não estejam previstas no orçamento.

Parágrafo Único – As deliberações do Comitê do Comércio Justo serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros titulares.

Art. 33 – O Comitê do Comércio Justo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando necessário, sempre: (i) por convocação de seu Presidente ou Vice-Presidente; (ii) por solicitação do Observador; ou (iii) por solicitação de Associados representantes de 1/5 (um quinto), pelo menos, da totalidade dos Associados da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único – As reuniões do Comitê de Comércio Justo serão instaladas com a presença de, pelo menos, maioria de seus membros.

CAPÍTULO XI Da Diretoria do Comitê do Comércio Justo

Art. 34 – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro formarão, enquanto estiverem investidos nos seus respectivos mandatos, a Diretoria do Comitê de Comércio Justo, e ocuparão na referida Diretoria os mesmos cargos que ocuparem no Comitê de Comércio Justo.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente da Diretoria do Comércio Justo, nos termos deste Estatuto, com o apoio dos demais Diretores, (i) elaborar, anualmente, orçamento anual para realização das Despesas Ordinárias, que deverá conter, também, as projeções de Alocações de Recursos, e (ii) em conjunto com o Tesoureiro, levantar o balanço patrimonial da **ASSOCIAÇÃO** e elaborar as respectivas demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo.

Parágrafo Segundo – Além das atribuições previstas neste Estatuto, a Diretoria do Comitê de Comércio Justo será responsável por (i) praticar os atos de gestão ordinária, em observância, sempre, ao disposto neste Estatuto e às determinações do Comitê de Comércio Justo e da Assembleia Geral, conforme o caso, e (ii) através de seu Presidente, representar a **ASSOCIAÇÃO**, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, de qualquer natureza, inclusive financeiras, bem como em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer assinatura, em favor da **ASSOCIAÇÃO**, será realizada, portanto, pelo Presidente em conjunto com (i) o Tesoureiro ou (ii) procurador constituído pela **ASSOCIAÇÃO** mediante procuração assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO XII Do Comitê Ético

Art. 35 – O Comitê Ético será formado por 5 (cinco) membros titulares – sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente – e igual número de suplentes, todos indicados pelo Presidente do Comércio Justo, dentre os Associados Efetivos, na primeira reunião do Comitê de Comércio Justo que se realizar após a eleição dos membros do Comitê de Comércio Justo.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê Ético terão mandato unificado com o mandato dos membros do Comitê de Comércio Justo.

Parágrafo Segundo – Não poderá ser membro do Comitê Ético a pessoa que: (i) não estiver no pleno gozo dos seus direitos associativos (se se tratar de Associado Efetivo); (ii) estiver impedida na forma do art. 147, §1º da Lei nº 6.404/1976; ou (iii) ocupar outro cargo na **ASSOCIAÇÃO**, estatutário ou não.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Comitê Ético, nos termos do Art. 6º, deliberar, pelos votos da maioria da totalidade de seus membros, sobre a exclusão de Associado Efetivo.

Capítulo XIII Do Exercício Social

Art. 36 – O exercício social da **ASSOCIAÇÃO** tem início no dia 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com calendário civil.

Art. 37 – Quando do encerramento de cada exercício social, o Presidente e o Tesoureiro da Diretoria do Comitê de Comércio Justo, com o apoio dos demais Diretores, levantarão o balanço patrimonial da **ASSOCIAÇÃO** e farão a elaboração das respectivas demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo, documentos os quais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 38 – A escrituração da contabilidade da **ASSOCIAÇÃO** seguirá os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo XIV Das Disposições Gerais

Art. 39 – A **ASSOCIAÇÃO** será dissolvida nas hipóteses em que for verificada a impossibilidade de continuação das suas atividades, conforme deliberado pela Assembleia Geral, em conclave especialmente convocado para esse fim, que deverá, na oportunidade, também indicar o liquidante e o modo pelo qual será promovida a liquidação da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – O produto líquido da realização do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO**, em razão de sua dissolução, se houver, depois de solvido todo o passivo e pago, será destinado a outra entidade que tenha atuação ou um dos objetivos semelhantes aos da **ASSOCIAÇÃO**, indicada pela Associada Fundadora.

Art. 40 – Os membros do Comitê do Comércio Justo e os Associados não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**, exceto quando houver ilicitude, fraude, abuso ou desvio de finalidade, nos termos da legislação vigente, hipóteses em que o praticante do ato irregular poderá, sim, responder pelas consequências de sua conduta.

Art. 41 – As regras constantes dos Manuais de “Comércio Justo” e demais normas do comércio justo, que tenham sido adotadas pela Associada Fundadora, integram este Estatuto e deverão ser observadas, sempre e em qualquer caso, em complemento aos dispositivos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 42 – Os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas quanto à aplicação de seus dispositivos serão dirimidos pelo Comitê de Comércio Justo, observado o disposto no Art. 41 acima, que se reunirá, em caráter extraordinário para este fim.

Art. 43 – Este Estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Este Estatuto foi aprovado em reunião de Assembleia Geral cuja data coincide com a da fundação da **ASSOCIAÇÃO** e vai adiante assinada pelos presentes.